INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 149/2023

Altera a Instrução Normativa Nº 112/2022 que regulamenta o pagamento de auxílio-saúde para membros e servidores do quadro de pessoal, ativos e inativos, da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 134, § 2º da Constituição Federal c/c o artigo 148-A da Constituição do Estado do Ceará e as disposições contidas no artigo 66-E, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do pagamento a novas hipóteses e alíquotas, respeitando a disponibilidade orçamentária, o planejamento estratégico deste Órgão Defensorial e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, todos de obrigatoriedade da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 100/2021, que organiza e define o Programa de Assistência à Saúde da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, ainda, a relativa simetria entre membros da Magistratura e da Defensoria Pública, no tocante às vantagens, notadamente em face da Resolução nº 294/2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO, por fim, a faculdade que assiste a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo 3º do art. 2º da Instrução Normativa nº 112/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º […]
>
> […]
>
> §3º Dentro dos limites fixados nesta Instrução Normativa, o membro ou servidor poderá solicitar reembolso dos serviços médicos, inclusive psiquiátricos, laboratoriais, hospitalares, odontológicos e fisioterápicos, além de despesas psicológicas, terapias ocupacionais realizadas em favor próprio ou de algum de seus dependentes,

comprovados pelas respectivas notas fiscais ou recibos em nome próprio ou dos beneficiários.

Art. 2º O parágrafo 5º do art. 7º da Instrução Normativa nº 112/2022 passa a viger com a seguinte alteração:

Art. 7º […]

[...]

§5º O reembolso de despesas com serviços médicos, inclusive psiquiátricos, laboratoriais, hospitalares, odontológicos e fisioterápicos, além de terapias psicológicas, terapias ocupacionais de que trata o §3º do art. 2º desta Instrução Normativa, poderá ser requerido no ano posterior, por ocasião da prestação anual de contras prevista no art. 13, da Instrução Normativa nº 112/2022, devendo o (a) requerente, independentemente de ser beneficiário (a) do auxílio-saúde, demonstrar que o valor é inferior ao respectivo limite anual máximo que lhe for aplicado (a), sendo considerado para esse fim, o somatório dos valores das parcelas mensais, e observadas as eventuais proporcionalidades.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, aos 10 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Elizabeth das Chagas Sousa
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

*Republicado por incorreção